Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Leilão 001/2016

CÉLIO MILANO ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita na OAB/PR sob nº 3845 (registrada e arquivada às fls. 587/592 do Livro 27 de Registro de Sociedades de Advogados), inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.593.728/0001-81 e inscrição Municipal nº 17.14.697.509-0, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 850, Torre Premium, salas 801-802, Ahú – CEP 80.540-180, cidade de Curitiba, estado do Paraná, comparece perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 e na Seção VI (item 1.19) do instrumento convocatório, para apresentar **I M P U G N A Ç Ã O** aos termos do "**Edital de Licitação – Leilão 001/2016**" (incluindo os quatro aeroportos).

I. ***Síntese da Impugnação***

1. Com respeito, o presente Edital está eivado de vícios, sendo imprescindível sua anulação a fim de que as ilegalidades evidenciadas adiante sejam sanadas.

Do modo originalmente proposto, diversos pontos configuram ilegalidade, eminentemente, por prejudicar a competição

RECEBIDO EM
03/MAR/2017
às 16:22 h.
Agência Nacional de Aviação Civil
Protocolo Central - DF

inerente aos procedimentos licitatórios e contrariar os dispositivos legais. Além disso, o projeto apresentado apresenta erros materiais graves e carece de informações técnicas imprescindíveis à segurança jurídica dos licitantes e à formulação das propostas exequíveis.

II. ***As nulidades decorrentes da violação da legislação aplicável***

2. Com respeito, o instrumento convocatório abriga inúmeras nulidades decorrentes das escolhas ali estampadas. São elas:

(i) a nulidade decorrente da limitação da participação em mais de um consórcio;

(ii) a nulidade da exigência de garantia de manutenção da proposta; e

(iii) a nulidade da cláusula de plena aceitação do Edital.

2.1 ***Da nulidade relativa à limitação da participação em mais de um consórcio (item 3.2) 1.1.42***

3. No ponto 3.2 do supramencionado Edital verifica-se a impossibilidade de empresa consorciada participar de mais de um consórcio, ainda que para apresentação de proposta relativa a outro aeroporto.

Data venia, trata-se de previsão que contraria o princípio da competitividade da licitação.

4. Em se tratando de projeto concessionário demasiado complexo, cuja execução requer dos licitantes conhecimentos técnicos específicos em diversas áreas e em que poucas empresas detém os requisitos para participar da licitação, é dever da Administração estipular cláusulas que incentivem ao máximo a competitividade da licitação.

No caso concreto, o objeto licitado não se trata de serviço de simples e pequeno vulto. A fim de garantir a execução de um projeto de tamanha complexidade, a necessidade de conjugação de distintas áreas do conhecimento humano é natural, fato este que pode conduzir à necessidade de união de ânimos de diversas empresas.

Ocorre que, tendo em vista o número restrito de empresas aptas a participar da licitação (em especial aquelas com *expertise* em operação de aeroportos), ao **restringir** a possibilidade de sua participação em **um único consórcio** (mesmo que para aeroportos diversos) acaba-se por reduzir também o número de competidores – o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

5. Nesta perspectiva, importante ressaltar que a vedação do art. 33, inc. IV da Lei Licitações não tem qualquer aplicabilidade ao presente contexto - pois refere-se à participação em uma mesma licitação, o que não é caso presente.

Isso porque o Edital em tela abriga, em realidade, quatro "licitações" diversas - com objeto, especificações técnicas e valores também diversos.

Assim, não só as propostas a serem apresentadas são diversas e independentes, como também o julgamento delas. Daí se aplicar a afirmativa de RENATO MENDES a respeito do referido dispositivo normativo: "a proibição normativa não tem aplicação se o objeto for dividido em itens ou lotes e o julgamento for cindido". (g.n.)[1]

Como explica a doutrina:

> "A licitação por lotes envolve a aglutinação de vários certames sob a regência de um só ato convocatório, envolvendo a formulação de propostas, diversas e autônomas, para cada um dos itens que compõem o edital (Lei 8.666, art. 23, §1º). (...) Nesse caso, o que se dá é a junção formal de várias licitações num só edital, que comporta propostas diversas para lotes diversos e julgamentos específicos (muitas vezes envolvendo a impossibilidade de o licitante vencedor prosseguir no certame, depois de sagrado vencedor num dos lotes). **(...) Dessa forma, é viável a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio numa mesma licitação, desde que em lotes (ou itens) diferentes e observados os limites expressos no edital**". [2] (g.n.)

6. Assim, não somente a restrição contida no Edital é contrária ao princípio da competitividade, como também ela não possui qualquer respaldo legal.

Neste ponto, ressalta-se desde logo que a afirmação de que a participação de uma mesma empresa em consórcios distintos "poderia conturbar o seu bom andamento" (ata de esclarecimentos, questão 181) é insuficiente para suprimir a ilegalidade.

Inclusive porque, tendo em vista que as propostas e o seu julgamento são independentes, sequer é possível conceber a "conturbação" alegada.

7. Daí que também as razões expostas acima impõem a necessidade de se reconhecer a **nulidade** deste ponto do edital por violação ao princípio da máxima competitividade da licitação (*data venia*).

---

[1] Lei de Licitações e Contratos Anotada. 3ª ed. Curitiba: Znt, 1998, p. 94, nota n. 592.

[2] MOREIRA, Egon Bockmann. "Os Consórcios empresariais e as licitações públicas (considerações em torno do art. 33 da Lei 8.666/93)". *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico – REDAE*. N. 3. Agosto/setembro/outubro de 2005. Salvador.

2.2 *A ilegalidade da exigência de garantia de manutenção da proposta (seção III - item 4.13 e ss.)*

8. A cláusula 4.13 do Edital exige a apresentação de garantia de manutenção da proposta nos seguintes valores:

- "Aeroporto de Porto Alegre - Salgado Filho: valor mínimo de R$42.390.736,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e trinta e seis reais);
- Aeroporto de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhaes: valor mínimo de R$ 45.607.648,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais);
- Aeroporto de Florianópolis - Hercílio Luz: valor mínimo de R$22.695.947,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais);
- Aeroporto de Fortaleza - Pinto Martins: valor mínimo de R$ 35.035.365,00 (trinta e cinco milhões, trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais)".

Com respeito, conforme indica a doutrina, tal exigência é **inconstitucional**:

> A exigência de 'garantias' para participação na licitação é incompatível com o disposto no art. 37, inc. XXI, da CF/88. Por isso, o inc. III do art. 31 é inconstitucional. Além do mais, não acrescenta qualquer vantagem ou benefício à Administração. Existe, ainda, evidente incompatibilidade entre o inc. III e o espírito da Lei, retratado no art. 32, §5º."[3]

> A garantia da proposta (...) como fator de habilitação, além de caracterizar retrocesso, sem amparo constitucional, nada prova. Acaba por haver distinção entre os que podem pagar fiança e os que não podem pagar fiança. A caução ou fiança não provam que ninguém é capaz (aliás, sequer podem garantir o cumprimento do contrato, mas tão-somente penalidades).[4]

Daí que, também por essa razão, merece ser anulado este ponto do Edital e sanada tal ilegalidade.

2.3 *A nulidade da cláusula de "plena aceitação" (item 1.35)*

9. A 1.35 do Edital indica que:

---

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 460

[4] SOUTO, Marcos Juruena Villela. *Direito Administrativo Contratual.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 191-192

> "A participação no Leilão implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, da minuta do Contrato de Concessão e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão, ressalvado o disposto no §3º do Art. 41 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993."

Ocorre que esta declaração de "plena concordância" é ilegal, pois não possui qualquer eficácia quanto às cláusulas ilegais do Edital. Esse é o entendimento de ADILSON DE ABREU DALLARI:

> "a 'concordância' de alguém com uma ilicitude não tem o condão de eliminar a ilegalidade. Tal declaração é absolutamente desprovida de qualquer eficácia jurídica (...) são inócuas, inúteis, desprovidas de qualquer eficácia jurídica as renúncias de direitos e as reservas de poderes extraordinários que costumeiramente são inseridas nos editais"[5].

Nesse sentido, também o **Eg. STJ** já decidiu:

> A caducidade do direito à impugnação (ou do pedido de esclarecimentos) de qualquer norma do Edital opera, apenas, perante a Administração, eis que, o sistema de jurisdição única consignado na constituição da República impede que se subtraia da apreciação do Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito. Até mesmo após abertos os envelopes (e ultrapassada a primeira fase), ainda é possível aos licitantes propor as medidas judiciais adequadas à satisfação do direito pretensamente lesado pela Administração.
> (STJ, MS 5.655/DF, rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, RSTJ 113/44).

10. Tal ordem de ilegalidade também exige o reconhecimento da nulidade do Edital ao menos até que sejam sanadas as omissões nestes pontos indicadas.

III. ***Das inconsistências do Edital: o erro material quanto aos dados econômicos e as imprecisões técnicas***

11. Para além das ilegalidades apontadas acima, o referido certame também abriga inúmeras inconsistências técnicas, que têm por consequência a redução do número de interessados na licitação e/ou a apresentação de propostas formuladas com base em cenário distorcido.

São elas:

(i) os erros materiais quanto a dados econômicos apresentados; e

---

[5] *Aspectos Jurídicos da Licitação*, 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 2006, p. 125.

(ii) a ausência de informações técnicas imprescindíveis à elaboração das propostas.

12. Com respeito, os documentos referentes à licitação em questão contém **erro material grave** relativo aos índices de evolução do PIB em 2016. Isso porque, segundo constam nos referidos documentos, há variação de cerca de 350% - o que conduz a projeções de valores da oferta para um cenário absolutamente distorcido e fictício.

Para além disso, pela análise dos documentos disponibilizados verifica-se que a licitação em análise foi elaborada com dados não atualizados, de **2015** - período em que as perspectivas econômicas eram absolutamente diversas da atual.

Assim, fato é que as taxas de retorno atuais dos projetos não correspondem às estimadas para 2015, além de terem ocorrido em cada um dos aeroportos eventos que alteram o cenário projetado à época. Assim, o projeto atual carece de projeções mercadológicas atualizadas para o período em questão.

Quanto a este aspecto, destaque-se que tal ponto foi inclusive objeto de questionamento (item 3) - o qual **não** foi respondido por esta Administração.

Confira-se:

> "Q. 3: Nos Estudos de Mercado realizados para este edital, não foi considerado o período de 2015 e 2016. Tendo em vista que em tal período houve forte queda no crescimento da economia brasileira e que tal fato não foi previsto nos estudos, como as projeções mercadológicas serão tratadas?
> R: *Informa-se que os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) não são objeto de esclarecimento nesta fase do procedimento licitatório, bem como suas informações não vinculam as propostas, conforme nos itens 1.32 e 1.33 do Edital."*

Assim, tais dados merecem reparo dado o impacto que terão no interesse de eventuais licitantes, na apresentação das propostas pelos licitantes e no próprio projeto a ser executado.

Como se trata de erro que recai sobre informação indispensável à licitação, deve ser reparado a fim de assegurar a segurança jurídica da licitação.

13. Ainda, fato é que a licitação em questão carece de informações imprescindíveis à formulação das propostas pelos licitantes. Isso porque dados necessários à avaliação dos riscos, soluções técnicas e investimentos não foram disponibilizados pela Administração.

Neste particular, cita-se o caso do plano de demissão voluntária dos empregados da INFRAERO que carece de maior

detalhamento por parte da Administração. Na mesma esteira, a ausência de informações técnicas mais detalhadas relativas *(i)* às estruturas já existentes, *(ii)* às estações de tratamento de esgoto, *(iii)* aos sistemas de drenagem, *(iv)* aos acessos rodoviários, *(v)* aos tombamentos, *(vi)* às desapropriações, etc.

Nesta perspectiva, destaque-se que foram inúmeros os pedidos de esclarecimentos formulados a fim de requerer informações mais detalhadas a respeito do projeto e dos estudos que foram elaborados – todas elas não respondidas (o que por si só já caracteriza **nulidade passível de anulação do certame**):

> "**Q 228**: (...) É nosso entendimento que serão disponibilizadas as últimas versões dos estudos econômico-financeiros dos aeroportos a serem concedidos, por um imperativo de transparência e também por serem fundamentais à elaboração das propostas e, em última análise, à participação no certame. Está correto nosso entendimento?
> **R** *Informa-se que os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) não são objeto de esclarecimento nesta fase do procedimento licitatório, bem como suas informações não vinculam as propostas, conforme expresso nos itens 1.33 e 1.34 do Edital."*
>
> "**Q. 4**: As desapropriações e reassentamentos de famílias que se encontram em áreas previstas para a expansão do sítio aeroportuário já foram iniciadas?
> **R**: *Informa-se que o questionamento efetuado não é objeto de esclarecimentos nesta fase do procedimento licitatório.* (...)."
>
> "**Q. 85**: Item 16.3: Considerando que não foi disponibilizado o Convênio de Adesão com o Infraprev, indaga-se quais são as obrigações de patrocinador do Plano de Benefícios, bem como se solicita cópia do mencionado convênio de adesão.
> **R**: *Informa-se que o questionamento efetuado não é objeto de esclarecimentos nesta fase do procedimento licitatório (...)"*
>
> "**Q. 260**: É correto afirmar que eventuais contratos em vigor que tenham por objeto a execução de obras nos aeroportos serão encerrados pela INFRAERO antes do início do Estágio 3 da Fase I-A, de modo que a Concessionária não terá qualquer relação com as entidades contratadas pela INFRAERO para executar tais obras?
> **R**: *Informa-se que o questionamento efetuado não é objeto de esclarecimentos nesta fase do procedimento licitatório* (...)."

14. Portanto, a fim de conferir segurança jurídica à licitação e à futura contratação e de permitir aos licitantes a elaboração de propostas condizentes com a realidade técnica e econômica do projeto, é imprescindível que sejam corrigidos os erros materiais contidos no Edital (com sua respectiva atualização), assim como sejam disponibilizadas

maiores informações a respeito do projeto e dos custos e riscos que a futura concessionária assumirá.

IV. ***Conclusão***

15. Pelo exposto, requer-se a esta douta Comissão de Licitação o recebimento da presente impugnação com efeito suspensivo e o consequente deferimento das impugnações apontadas, a fim de ser anulado o Edital e reparadas as ilegalidades e erros materiais apresentados.

Pede deferimento.
De Curitiba para Brasília, 03 de março de 2017.

CÉLIO LUCAS MILANO
OAB/PR Nº 24.580
Sócio Administrador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.593.728/0001-81 **MATRIZ**		**27/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
CELIO MILANO ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ANITA GARIBALDI	**850**	**SALA 801 802**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.540-180	**AHU**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3027-0033

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/03/2017** às **13:53:35** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/03/2017

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Ofício No. 4522/2016/CSA-PR

Curitiba, quinta-feira, 27 de outubro de 2016

Ref. Processo de Sociedade de Advogados **14.819**

Encaminhamos a Vossas Senhorias 02 (duas) vias da SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL da sociedade de advogados **CÉLIO MILANO ADVOCACIA**, cujo registro foi procedido em 27.10.2016, junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná.

Atenciosamente,

MARILENA INDIRA WINTER
Presidente da Câmara de Seleção

À Sociedade de Advogados
CÉLIO MILANO ADVOCACIA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, 850 - TORRE PREMIUM
JUVEVE
80540180 - CURITIBA - PR

OAB
PARANÁ

C Â M A R A D E S E L E Ç Ã O

CSA 14.819

De acordo com o art. 34, inciso IV do RIOAB/PR, homologo o parecer da Nona Comissão de Seleção, deferindo o registro da **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** da sociedade, **CÉLIO MILANO ADVOCACIA**.

Arquive-se.

Curitiba, quinta-feira, 27 de outubro de 2016

MARILENA INDIRA WINTER
Presidente da Câmara de Seleção

CERTIFICO que o presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi **ARQUIVADO**, nesta data, às fls. 013 a 023 do Livro nº 77 de Registro de Alteração de Sociedades.

Curitiba, quinta-feira, 27 de outubro de 2016

Kelli Virginia Nunes
Sociedades de Advogados da OAB/PR

CÉLIO MILANO ADVOCACIA

Registro OAB/PR nº 3.845 - CNPJ/MF nº 20.593.728/0001-81

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento de aditivo contratual, **CÉLIO LUCAS MILANO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 24.580, inscrito no CPF/MF sob nº 840.929.809-06, residente e domiciliado na Rua dos Carvalhos, 45, Condomínio Alphaville (Residencial das Araucárias) - CEP 83.327-119, Cidade de Pinhais, Estado do Paraná; **RODRIGO PORTELLO DA SILVA PASSOS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 32.160, inscrito no CPF/MF sob nº 689.395.401-82, residente e domiciliado na Rua Mauá nº 719, apto. 602, Juvevê - CEP 80.020-300, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 50.498, inscrita no CPF/MF sob nº 009.161.579-89, residente e domiciliada na Alameda Júlia da Costa, 1.036, apto. 305, Bigorrilho - CEP 80.730-070, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e **MARIANA ALMEIDA KATO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 66.346, inscrita no CPF/MF sob nº 059.814.319-03, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, 101, apto. 1506, Água Verde - CEP 80.620-100, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em conjunto denominados "Sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, **alterar o contrato social** da sociedade de advogados **CÉLIO MILANO ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita na OAB/PR sob nº 3845 (registrada e arquivada às fls. 587/592 do Livro 27 de Registro de Sociedades de Advogados), inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.593.728/0001-81 e inscrição Municipal nº 17.14.697.509-0, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 850, Torre Premium, salas 801 e 802, Ahú - CEP 80.540-180, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante "Sociedade", o que fazem segundo as cláusulas e condições a seguir:

1. Alteração da Cláusula Quarta - Capital Social

1.1. O Sócio RODRIGO PORTELLO DA SILVA PASSOS retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, como de fato cedido e transferido tem, para o Sócio CÉLIO LUCAS MILANO, ambos acima já qualificados, todas as suas 25 (vinte e cinco) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), pelo preço líquido, certo e ajustado de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) - valor este que é pago na presente data em moeda corrente.

1.2. Em vista a cessão e transferência acima, os Sócios outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, total e irrestrita quitação, tanto do pagamento do preço quanto da cessão e transferência havidas.

1.3. Em vista a cessão e transferência acima, o capital social fica assim distribuídos entre os Sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
CÉLIO LUCAS MILANO	4.000	R$ 4.000,00
FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA	500	R$ 500,00
MARIANA ALMEIDA KATO	500	R$ 500,00

Totais	5.000	R$ 5.000,00

Feitas as alterações contratuais acima, os Sócios resolvem, ainda, **CONSOLIDAR** o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade adota a razão social de **CÉLIO MILANO ADVOCACIA** e terá sede na Avenida Anita Garibaldi, 850, Torre Premium, salas 801 e 802, Ahú - CEP 80.540-180 -, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do sócio que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início a partir da presente data.

CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e totalmente integralizado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido neste ato em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
CÉLIO LUCAS MILANO	4.000	R$ 4.000,00
FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA	500	R$ 500,00

MARIANA ALMEIDA KATO	500	R$ 500,00
Totais	5.000	R$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

CLÁUSULA SEXTA
ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada isoladamente pelo sócio CÉLIO LUCAS MILANO, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao sócio administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios; e

b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem – e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade,

retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer suas atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 e 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Curitiba, 26 de setembro de 2016.

CÉLIO LUCAS MILANO
OAB/PR 24.580

FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA
OAB/PR 50.498

MARIANA ALMEIDA KATO
OAB/PR 66.346
(por procuração - anexa)

RODRIGO PORTELLO DA SILVA PASSOS
OAB/PR 32.160

Testemunhas:

1. Nome: Daphne Maria Harrot da Rosa
RG: 9.826.305-5/SSP-PR
CPF: 079.728.869-46

2. Nome: Camilla Bobieski Barriunuevo
RG: 13.651.421-0/SSP-PR
CPF: 104.920.949-42

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **MARIANA ALMEIDA KATO** A FAVOR DE **HELIO KATO E MARIA DA PENHA AMORIM CAMPOS DE ALMEIDA KATO**, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, (09/08/2014), neste Distrito do Portão, Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **MARIANA ALMEIDA KATO**, brasileira, nascida em 02/12/1989, solteira (declara não manter vinculo que constitui união estável), maior e capaz, advogada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04447791559/DETRAN/PR, onde consta ser portadora da Cédula de Identidade nº 9521153-4/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº **059.814.319-03**, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina nº 101, Aptº 1506, Água Verde, nesta Capital, reconhecida como a própria e capaz para o ato por mim, Daniele Linneck Moura de Souza, Escrevente, conforme os documentos de identificação supramencionados, nos termos do artigo 215, II, do Código Civil Brasileiro, do que dou fé. Então, pela Outorgante me foi dito que nomeia e constitui seus bastante procuradores: **HELIO KATO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 7.184.201-9/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº **806.413.008-59** e **MARIA DA PENHA AMORIM CAMPOS DE ALMEIDA KATO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 9.377.604/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº **069.164.638-48**, ambos residentes e domiciliados na Rua Santa Catarina, nº 101, Aptº 1506, Água Verde, nesta Capital; a quem confere: **PARA AGIREM EM CONJUNTO OU INDIVIDUALMENTE**, amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive contidos na cláusula "ad-negocia", podendo contratar engenheiros, prestadores de serviços, advogados concedendo-lhes os poderes contidos na cláusula "ad-judicia et extra", representar perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, de Economia Mista e Paraestatais, Pessoas Física e Jurídicas, Consulados, Embaixadas, Tribunal Regional Eleitoral, Secretarias, Departamentos e Repartições, Cartórios de Registro Civil, Tabelionatos, Protestos, Registro de Títulos e Documentos, Anexos, Varas Cíveis dos Registros Públicos e Família, Corregedoria, Registro de Imóveis, Distribuidores, Depositários e Leiloeiros Públicos, Imobiliárias, Administradora de Consórcios e de Bens Móveis e Imóveis, Concessionárias, Financeiras, Leasings, Comissárias e Incorporadoras de Imóveis, Empresas de Telefonia Fixa e Celular, de Energia Elétrica, Água e Saneamento, Companhias de Gás, Empresas de Televisão a Cabo, Provedores de Internet, Empresas de Plano de Saúde e Odontológico, Empresa de Correios e Telegráfos, Prefeituras, Instituto Nacional de Seguro Social-INSS., INCRA., ITCF., IAP., IBAMA., DNER., qualquer Agente Financeiro do Sistema de Habitação, Créditos Imobiliários, Polícia Federal e Civil, Delegacias Regionais; Ministério e Justiça do Trabalho; Justiça Federal e Estadual, Receita Federal e Estadual; Juntas Comerciais; Sindicatos de Empregados, Patronais e Federações, Ministérios Públicos, Procon e Promotoria especial de defesa do consumidor e suas delegacias, Juizado de Pequenas

Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9 • CEP 80320-300 • Portão • Curitiba / PR
Telefax (41) 3013.1667 • www.cartoriodoportao.com.br • atendimento@cartoriodoportao.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeli
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-911
CURITIBA 27 SET. 2016 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Causas, Junta de Conciliação e Julgamento, Varas Cíveis, Varas da Família, Departamento Nacional de Trânsito, Contran, Renavam, Detran, seus conselhos e repartições; Despachante Oficiais, Companhia de Habitação Popular, Companhias de Seguros, Companhias Abertas e Mistas, Cooperativas, Condomínios, seus síndicos, sub-síndicos, conselhos fiscais e consultivos, Associações e Fundações e em quaisquer estabelecimentos bancários e de créditos, financiamento e leasing; **BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A, HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, BANCO SANTANDER S/A, inclusive Cooperativas de Crédito**, em qualquer de suas agências, podendo abrir, movimentar e encerrar, contas bancárias de titularidade da Outorgante, por qualquer meio, inclusive eletrônico e via Internet, solicitar saldos e extratos; solicitar, alterar, desbloquear e cadastrar senhas, conferir saldos e juros; requisitar talonários de cheque; depositar, sacar e retirar quaisquer quantias; solicitar ordens de pagamento, autorizar passes e remessas, assinar contratos de câmbio ou boleto, solicitar e realizar transferências eletrônicas, inclusive TED's e DOC'S, solicitar e autorizar empréstimos, passar recibos e dar quitação; fazer aplicações e solicitar resgates de importâncias monetárias; assinar contratos, guias e aditivos contratuais, assumir obrigação cartular; cumprir os contratos existentes, solicitar, desbloquear, cadastrar e retirar cartões magnético seja de crédito ou débito; representá-la perante as Carteiras de Câmbio e Comercio Exterior dos citados bancos, assinar contratos de remessa de numerários para o exterior, ou de recebimento de numerário do exterior, dentro das normas comerciais do país, representá-lo junto ao Banco Central do Brasil, requerer autorização de remessa de valores ao exterior, juntar e desentranhar documentos; representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, relativamente as contas de sua titularidade junto à Instituição Bancária antes citada; podendo ainda inclusive emitir, endossar e descontar cheques; requerer, alegar e solicitar o que for necessário; gerir e administrar todos os bens, negócios e assuntos de interesse da Outorgante; vender, comprar, hipotecar, permutar, doar, receber doação, dar em pagamento, administrar, compromissar, alugar, arrendar, dividir assumir compromissos e obrigações, locar, ceder, transferir, caucionar ou por qualquer forma e título alienar bens imóveis e móveis, semoventes, veículos e telefones, créditos, direitos e ações, debêntures, letras de câmbio ou imobiliárias, linhas telefônicas, convencionais e/ou celulares, cotas de fundos de investimentos, apólices e demais pertences, prestar fianças, receber e transmitir posse, domínio, direitos e ações, obrigar e responder pela evicção de direito; receber benefícios, por qualquer título ou procedência, em forma de cheque, dinheiro ou títulos, inclusive de capitalizações, passar e assinar recibos, dar e receber quitações, confessar dívidas, renunciar quaisquer tipos de direitos, cedê-los e transferí-los, estabelecer prazos, formas e condições de pagamentos; assinar documento único de transferência de veículo, celebrar e assinar quaisquer contratos ou escrituras, estipular cláusulas e condições, mesmo penais, para os negócios que realizar, firmar compromissos públicos ou particulares, mandar lavrar, outorgar, aceitar e assinar escrituras de quaisquer natureza, sejam por instrumentos públicos ou particulares, principalmente, se necessário, as de Incorporação, Constituição e Convenção de Condomínio Residencial ou Comercial, inclusive re-ratificações aditamentos, cumprir

Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9 • CEP 80320.300 • Portão • Curitiba / PR
Telefax (41) 3013.1667 • www.cartoriodoportao.com.br • atendimento@cartoriodoportao.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA 27 SET. 2016 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

exigências de Registros Imobiliários; representá-lo em todos os atos e contratos que dependam de sua anuência, presença, outorga ou assinatura; representá-lo em quaisquer Repartições e Departamentos, PIS, PASEP, FGTS, Seguro Desemprego, Previdências Privadas, fazer levantamentos, acompanhamentos e exigências de depósitos, saques, bem como em Empresas Depositantes, Instituições Administradoras e Contadores; requerer quaisquer tipos de alvarás, licenças, croqui, plantas, desmembramentos, unificações, mapas, confecções e aprovações de projetos, relatar ocorrências, queixas e dar seguimentos; requerer baixas de hipotecas, penhoras, arrestos, sequestros, cauções e penhoras, junto à pessoa física ou jurídica, podendo outrossim, representá-la em Assembléias de Condomínio comparecer em reuniões e assembléias, votar e ser votado para função de sindico, assinar livros, atas e demais documentos de presenças, discutir, deliberar, concordar, discordar, nomear e destituir síndicos; poderes, para o fim especial de comprar, adquirir, vender, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, a quem convier, pelo preço, forma e condições que ajustarem, **quaisquer veículos**; podendo, para tanto, dito procurador, assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, inclusive DUT-Documento Único de Transferência e Autorização de Transferência; concordar; discordar; estipular preços, condições e formas de pagamento; receber, passar recibos e dar quitação; transmitir a posse e o domínio; assinar requerimentos; podendo requerer dito procurador 2ª (segunda) do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), 2ª via do Certificado de Registro de Veiculo (CRV) e quaisquer outros documentos do veículo; representá-la perante o **Departamento de Trânsito-DETRAN, Delegacias da Policia Federal, Estadual, Municipal, Rodoviária**, e onde mais preciso for, com relação à compra, aquisição, venda, quitação, regularização e transferência do automóvel antes citado; prestar informações, esclarecimentos e declarações necessárias; preencher formulários e guias; pagar taxas; assinar recibos de transferência de veículo; representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, e aí, requerer, alegar e assinar o que preciso for; podendo o Outorgado usar o veículo em apreço em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, podendo efetuar o pagamento de taxas, multas e impostos; representá-la em Juízo ou fora dele, em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor, acompanhar ou variar de ações, requerer, alegar e assinar o que convier, arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas, fazer defesas orais e escritas, interpor recursos, fazer acordos, transigir, desistir, ratificar queixas ou representações, firmar compromissos, acompanhar inquéritos policiais, requerer buscas e apreensões, produzir toda e qualquer prova, assinar e prestar declarações, bem como declarar o que se fizer necessário, promover medidas e diligências, intervir, opor, embargos, aforar mandados de segurança, representações e intervenções, requerer certidões, acompanhar os feitos até final decisão, com trânsito em julgado, receber intimações e notificações, assinar declarações e compromissos, poderes especiais para requerer arrolamento e/ou inventário e partilha dos bens, onde poderá fazer declarações iniciais de bens e herdeiros, assinar termos e escritura pública de inventário e/ou partilha, cessão de direitos hereditários, re-ratificações e quaisquer outras que se fizer necessária, podendo ainda dito procurador, aprovar a partilha, aceitando a inventariança, assinando a competente escritura de inventário, representá-lo ainda junto a Faculdades,

Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9 • CEP 80320.300 • Portão • Curitiba / PR
Telefax (41) 3013.1667 • www.cartoriodoportao.com.br • atendimento@cartoriodoportao.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS.

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 2895 - F.: 3335-9119
CURITIBA 27 SET. 2015 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesse Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Universidades e Escolas, Unidades de Ensino Técnico e superior, em todo em qualquer ato que necessite de sua presença e assinatura, podendo para tanto promover matrículas, trancamentos, transferências, pedidos de inscrições, escolhas de turmas, horários, vagas, opção de matrículas, trancamento de disciplinas e de cursos, solicitar e retirar certificados, diplomas e declarações, requerer, alegar, declarar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, pagar taxas, negociar e efetuar pagamento de taxas, emolumentos e mensalidades, enfim praticar todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato. Ressalva a Outorgante que poderão os Outorgados praticar todos os demais atos úteis e indispensáveis para o cumprimento do presente, mesmo que se tratem de ações específicas que aqui são omissas, porém decorrentes da finalidade especial e expressa neste instrumento. **Prazo de validade: Por tempo indeterminado. Podendo substabelecer**. A Outorgante se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações prestadas neste ato, declarando que conferiu e corrigiu os poderes, qualificação dos mandatários, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais e adjacentes do presente, tudo estando conforme a sua solicitação. OS Outorgados ao utilizarem o presente deverão se pautar em postulados de probidade e correção, sendo que a mesma por eventuais faltas na forma prevista no Código Civil Brasileiro. Pela Outorgante me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse e dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme outorga, assina e aceita. Dispensada a presença das testemunhas instrumentárias pelas partes, conforme faculta o artigo 684, da Seção 2, do Capítulo 06, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Emolumentos: R$61,95, (VRC 384,62), Selo Funarpen: R$0,52. Este ato foi protocolado sob nº 6307/2014 no Livro de Protocolo Geral nesta data. Eu, (a.), Daniele Linneck Moura de Souza, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), Caroline Feliz Sarraf Ferri, Tabeliã que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Selo Digital Nº Eqycr.DJJwt.cgbIC, Controle: 5m9gW.mKuF. Curitiba-PR, 09 de agosto de 2014. (aa.) MARIANA ALMEIDA KATO, Outorgante. Caroline Feliz Sarraf Ferri, Tabeliã. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Sylvio Cesar Costa, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Curitiba-PR, 09 de agosto de 2014

Sylvio Cesar Costa
Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Eqycr.DJJwt.cgbIC
5m9gW.mKuF
consulte este selo em
http://funarpen.com.br

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA 27 SET. 2015 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Lei 10.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FJP24372

Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9 • CEP 80320-300 • Portão • Curitiba / PR
Telefax (41) 3013.1667 • www.cartoriodoportao.com.br • atendimento@cartoriodoportao.com.br
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS.

O presente Instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi averbado e arquivado, nesta data, às fls. 013 a 023 do Livro nº 77 de Registro de Alteração de Sociedades.

Curitiba, 27 de outubro de 2016

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
PARANÁ

Kelli Virginia Nunes Ribeiro
Setor de Sociedade de Advogados

OAB
PARANÁ

MARILENA INDIRA WINTER
Presidente da Câmara de Seleção

13751

Selo de autenticidade, em conformidade com a Portaria 47/2010 do Secretário-Geral da OAB-PR

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA 27 SET. 2015 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS.